



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

PORTARIA CFBio Nº 297/2020

Dispõe sobre o prazo do pedido de desconto no valor de anuidades aos Biólogos que estiverem cursando Pós-Graduação stricto sensu.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, e

Considerando a Resolução CFBio nº 330, de 13 de dezembro de 2013, publicada no DOU, Seção 1, de 19/12/2013 e a Instrução CFBio nº 15/2014, que disciplina a concessão do desconto no valor da anuidade aos Biólogos que estiverem cursando Pós-Graduação stricto sensu;

Considerando o aprovado na 392ª Reunião de Diretoria do CFBio, realizada em 18 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º O Biólogo que estiver cursando pós-graduação *stricto sensu* em programas oficialmente reconhecidos pelo MEC/CAPES, no nível mestrado ou doutorado, poderá requerer desconto de 80% (oitenta por cento) no valor da anuidade integral devida ao Conselho Regional de Biologia da jurisdição em que estiver registrado.

Art. 2º O Biólogo interessado no desconto deverá protocolar requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Biologia, até o dia 20 de março.

§ 1º O requerimento somente será aceito pelo protocolo do CRBio se estiver acompanhado de:

- a) declaração de matrícula do semestre;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART descrevendo as atividades de pesquisa, estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, desenvolvidas ou relacionadas à Pós-graduação, devidamente assinada por seu orientador ou coordenador do Programa de Pós-graduação.

Art. 3º Face a suspensão das atividades acadêmicas por parte da IES, motivada pelo cenário do coronavírus – COVID-19, o Sistema CFBio/CRBios faculta a entrega dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do art. 2º, § 1º, para o prazo máximo de 120 dias a contar do dia 20 de março de 2020. A não conclusão do processo

J. Baccaro



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

acarretará na cobrança do valor integral da anuidade, sem que seja considerado o desconto previsto na Resolução CFBio nº 330/2013.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 18 de março de 2020.

Maria Eduarda de Larrazábal

Presidente

CRBio 19194/05-D